

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, tendo como estabelecimento (s) tomador (es) [tratando-se de um único estabelecimento tomador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo nº x” onde serão indicados os nomes, CNPJ’s e endereços dos estabelecimentos tomadores], doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

[Utilizar a opção abaixo para os casos de contratações para parceria operacional de E&P]

[PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [CNPJ PETROBRAS], com sede na [ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO], na qualidade de Operadora do Consórcio [NOME E CNPJ ESPECÍFICO DO CONSÓRCIO] constituído pelas empresas [RAZÃO SOCIAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO], doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

E

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [tratando-se de um único estabelecimento prestador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento prestador, inserir a expressão “conforme Anexo nº y” onde serão indicados os nomes, CNPJ’s e endereços dos estabelecimentos prestadores] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]]

Conjuntamente denominadas PARTES,

[Caso haja previsão de interveniência:]

[Com a interveniência de [NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA INTERVENIENTE], denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO], declarando ciência de seu teor [(caso haja previsão de responsabilidade solidária do interveniente:) e respondendo solidariamente com a CONTRATADA quanto às suas obrigações]

celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à) [PREENCHER CONFORME FOR O CASO: Licitação OU Pregão OU Termo de Contratação Direta OU Solicitação de Envio de Proposta - SEP (aplicável às contratações para parcerias

operacionais de E&P)] nº XXX, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR.....	5
CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
Relacionadas à execução dos serviços e responsabilidade técnica	8
Refazimento de parcela executada com defeito	8
Garantia	8
Relacionadas a seus empregados	8
Comunicação de acidente de trabalho	15
[Plano de saúde.....	15
[Trabalhadores estrangeiros de serviços marítimos.....	16
Vedação ao nepotismo	16
Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações.....	17
Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS	17
Relacionadas à Segurança da Informação	18
Proteção ao nome e marca Petrobras	18
Financiabilidade	18
[Importação por encomenda	19
[Bens e insumos importados	19
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS.....	21
CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO.....	21
CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	23
CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	32
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.....	37

Medição	37
Faturamento	37
Pagamento	40
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS	43
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	45
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO	48
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS	48
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	56
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	58
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	59
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL.....	60
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO.....	61
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO	61
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL	63
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES	64
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS	66
CLÁUSULAS OPCIONAIS	67
CLÁUSULA XXX – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	68
CLÁUSULA XX - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA	69
CLÁUSULA XXX – DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR.....	69
CLÁUSULA XX – DESPESAS ACESSÓRIAS	71
CLÁUSULA XX - CONTEÚDO LOCAL (CL).....	72
CLÁUSULA XXXX – LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA PETROBRAS.....	74

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a [(se serviços: prestação dos serviços de) (se obra: execução de obra de)] [descrição clara e precisa do objeto], pela CONTRATADA, [sob o regime de [indicar o regime da execução, justificando caso não seja adotada contratação semi-integrada no caso de contrato de engenharia: tarefa OU empreitada integral OU contratação semi-integrada OU contratação integrada] por preço [unitário OU global], em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de **XXX (por extenso)** dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1 - O prazo de execução do Contrato é de **xxx (por extenso)** dias contados a partir da data [da celebração **OU** informada na Autorização de Serviços (A.S.) **OU [informar outro evento]**].

[Quando o Contrato tiver prazos parciais ou intermediários]

[2.1.2 - Os prazos parciais (ou intermediários) (, bem como os de entrega) estão definidos no Anexo n° **X** - Especificação dos Serviços.]

[Para contratos de execução continuada]

[2.1.3 - O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado por até **XXXX (por extenso)** dias e o prazo previsto no item 2.1.1 por até **XXXX (por extenso)** por meio de Aditivo.]

[Para serviços contratados por escopo]

[2.1.3 - As partes acordam que os prazos previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 poderão ser prorrogados sem acréscimo de valor, sem prejuízo da aplicação de multa pelo descumprimento do prazo original, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) o objeto contratual ainda não tenha sido executado integralmente;
- b) a prestação ainda seja necessária; e
- c) a PETROBRAS comunique a extensão pelo menos **XX** dias antes do término do prazo de vigência.

2.1.3.1 - Caso a CONTRATADA não manifeste oposição à extensão de prazo até o término do prazo informado pela PETROBRAS em sua comunicação, a extensão de que trata o item 2.1.3 será considerada aceita.]

2.2 - A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

2.2.1 - A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

2.2.2 - A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

2.3. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

[Contrato em moeda nacional]

[3.1 - O valor deste Contrato é R\$ XXX (por extenso) conforme previsto no Anexo X - Planilha de Preços [(quando for possível a dedução de contribuições previdenciárias e/ou a redução da alíquota de retenção dos tributos federais a partir da discriminação de materiais e equipamentos, nos termos da lei, inserir:), sendo parte integrante as parcelas R\$XXX (por extenso) referente aos materiais e R\$ XXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços].

[Contrato em moeda nacional e estrangeira]

[3.1 - O valor deste Contrato é R\$ XXX (por extenso), aí incluída a parcela em [CITAR A MOEDA ESTRANGEIRA], convertida à taxa de R\$XXX/[Indicar a Moeda Estrangeira] 1,00, conforme estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação na Data-Base do Contrato, indicada no item 4.1, assim distribuído:

a) R\$ XXX (por extenso), correspondente ao previsto no Anexo X - Planilha de Preços [(quando for possível a dedução de contribuições previdenciárias e/ou a redução da alíquota de retenção dos tributos federais a partir da discriminação de materiais e equipamentos, nos termos da lei, inserir:), sendo parte integrante as parcelas R\$ XXX (por extenso) referente aos materiais e R\$ XXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços]

b) [Indicar a Moeda Estrangeira]\$ XXX(por extenso), convertida na forma do item 13.9.1 abaixo, correspondente ao previsto no Anexo X - Planilha de Preços [(quando for possível a dedução de contribuições previdenciárias e/ou a redução da alíquota de retenção dos tributos federais a partir da discriminação de materiais e equipamentos, nos termos da lei, inserir:) , sendo parte integrante as parcelas: [moeda estrangeira]\$XXX (por extenso) referente aos materiais e [moeda estrangeira]\$XXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços].

3.1.1 - A CONTRATADA declara que os valores de que trata a alínea “b” do item 3.1 advêm de capital estrangeiro (inclusive insumos) empregados no cumprimento do objeto contratual e serão comprovados nos termos do item 5.30.1 deste Contrato e/ou quando solicitado pela PETROBRAS ou por autoridade judicial, administrativa e nas demais hipóteses.]

[Contrato em moeda estrangeira com empresa não residente]

[3.1 - O valor deste Contrato é XXX (por extenso) conforme previsto no Anexo X - Planilha de Preços.]

3.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles [resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo X - Planilha

de Preços, sobre as quantidades de serviços] OU [previstos para os eventos] que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1 - O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3 - A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

[Para serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da LC n.º 116/03]

[3.3.2 - A CONTRATADA deverá considerar a dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos aos materiais aplicados na prestação dos serviços e às subempreitadas já tributadas pelo referido imposto, conforme legislação vigente.]

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços contratuais estão referidos a [dia/mês/ano], [(se contratação direta:) data da proposta original apresentada pela CONTRATADA OU data da proposta final aceita pela Petrobras OU data do orçamento a que se referir a contratação [OU (se licitação:) data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA] (“Data-Base”),

[e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:] XXXX

[e a parcela atrelada a [INDICAR A MOEDA ESTRANGEIRA] elencada no item 3.1(b) será irreajustável durante todo o Contrato. A parcela atrelada a Real será reajustada anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:]

[Contratos com vigência inferior ou igual a um ano]

[e serão irreajustáveis, salvo se o Contrato continuar vigente por mais de 1 (um) ano do mês/ano da Data-Base da Proposta, caso em que serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:]

[INSERIR FÓRMULA]

4.2 - O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

4.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

4.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato:

- (i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
- (ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1 - Cumprir as normas administrativas em vigor da PETROBRAS informadas pela Fiscalização.

5.1.2 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, incluindo obtenção e manutenção de licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, necessários à execução dos serviços.

5.1.3 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizados em face da PETROBRAS, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

5.2.1 - A CONTRATADA deverá restituir o valor que for imputado à PETROBRAS em condenação, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

Relacionadas à execução dos serviços e responsabilidade técnica

5.3 - Executar os serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

5.4 - Atender à Fiscalização, suas observações e exigências, bem como fornecendo informações ou documentos solicitados e, se necessário, acesso às suas instalações.

5.5 - Designar preposto para responder pela execução dos serviços.

[Caso exigida na habilitação técnica]

[5.5.1 - O profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal da PETROBRAS.]

5.6 - Caso para execução do Contrato seja necessário transporte de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo, observando as normas da ANTT e a legislação aplicável.

Refazimento de parcela executada com defeito

5.7 - Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.7.1 - Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

5.7.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 5.7, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

Garantia

5.8 - Garantir os serviços, independentemente [da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais oferecida e] do término do Contrato, [pelo prazo previsto na lei] [pelo prazo ...].

Relacionadas a seus empregados

5.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados [(caso haja previsão de subcontratação:), responsabilizando-se, ainda, pelos subcontratados].

[OBRIGATÓRIO PARA COOPERATIVA]:

[5.9.1 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus cooperados, para a realização dos serviços contratados.]

5.10 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.10.1 - A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.11 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços prestados.

5.12 - Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 5.10, sem prejuízo do previsto no item 5.14 abaixo.

[Quando se tratar de serviços com dedicação exclusiva dos empregados da contratada na execução do serviço, realizado dentro ou fora das instalações da Petrobras]

[5.12.1 - A comprovação de que trata o item 5.12 deverá incluir as seguintes informações:

- a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) entrega de benefícios, quando forem devidos por força de lei, de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou contrato de trabalho;
- d) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;
- e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e
- f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.]

[Quando se tratar de serviços sem dedicação exclusiva dos empregados da contratada na execução do serviço, realizado dentro ou fora das instalações da Petrobras]

[5.12.1 - A comprovação de que trata o item 5.12 deverá incluir as seguintes informações:

- a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;
- d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.]

[Quando se tratar de serviços de natureza não contínua realizado dentro ou fora das instalações da Petrobras]

[5.12.1.1 - Será exigida a comprovação de que trata o item 5.12 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.]

5.12.2 - A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a PETROBRAS a reter do RM o valor não comprovado e aplicar multa contratual.

5.12.3 - Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

[Quando se tratar de serviço de natureza continuada executado nas dependências da Petrobras]

[5.13 - Cumprir suas obrigações decorrentes de Lei, Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.

5.13.1 - O disposto no item acima não se aplica a obrigações que tratem de:

a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;

b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

e
c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.]

[No caso de cooperativa]

[5.13 - Apresentar mensalmente, sob pena de retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações previdenciárias para com seus cooperados, sem prejuízo do previsto no item 5.14 abaixo.

5.13.1 - Comprovar o recolhimento individual à Previdência, pelo cooperado, e a comprovação dos valores dos repasses aos cooperados.]

[Para todos os contratos em que não haja retenção relativa à contribuição previdenciária nem responsabilidade solidária]

[5.14 - Fornecer à PETROBRAS, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e, no de caso pagamento feito pela internet, também o respectivo comprovante de pagamento.

5.14.1 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.14.2 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.]

[Para todos os contratos em que haja retenção relativa à contribuição previdenciária, inclusive nos casos de obra de construção civil por empreitada parcial conforme definido em instrução normativa da RFB vigente, e haja empregados da contratada sujeitos a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física]

[5.14 - Fornecer à PETROBRAS, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

c) Relatório discriminando seus empregados, incluídos no custo de mão de obra deste Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição previdenciária adicional.

[Incluir o subitem abaixo no caso de obra de construção civil por empreitada parcial conforme definido em instrução normativa da RFB vigente]

[5.14.1 - Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da paralisação, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.]

5.14.2 - A não apresentação do relatório mencionado na alínea “c” do item 5.14 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao Contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.

5.14.2.1 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados na alínea “c” do item 5.14, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.

5.14.3 - Quando não existir, no mês, qualquer empregado em condição especial, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

5.14.4 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

5.14.5 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.14.6 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.]

[Para todos os contratos em que haja retenção relativa à contribuição previdenciária, inclusive nos casos de obra de construção civil por empreitada parcial conforme definido em instrução normativa da RFB vigente, e não haja empregados da contratada sujeitos a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física]

[5.14 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

[Utilizar o subitem abaixo no caso de obra de construção civil por empreitada parcial conforme definido em instrução normativa da RFB vigente sobre o assunto]

[5.14.1 - Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da paralisação, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.]

5.14.2 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.14.3 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

5.14.4 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.]

[Para todos os contratos em que haja responsabilidade solidária da Petrobras em relação às contribuições previdenciárias da contratada - contrato de obra de construção civil com empresa construtora - conforme definido em instrução normativa da RFB vigente e naqueles casos em que seja feita a retenção para elisão desta solidariedade]

[5.14 - Fornecer à PETROBRAS, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

c) Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a CONTRATADA efetuou a escrituração contábil regular.

d) Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que prestou à Receita Federal do Brasil (RFB), pelos meios

adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculados à obra.

5.14.1 - Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da paralisação, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

5.14.2 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 quando da emissão do primeiro RM do Contrato, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.14.3 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da comunicação do encerramento da obra, a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) ou a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débito de Obra de Construção Civil (matrícula do Cadastro Nacional de Obra - CNO), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.14.3.1 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CNO, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TRD, o requerimento de baixa de matrícula CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar, a cada 180 dias, Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) ou a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débito de Obra de Construção Civil (matrícula CEI) válida, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

[Quando houver **subempreitada** nos casos de obra de construção civil mediante empreitada total com empresa construtora]

[5.14.4 - Quando ocorrer subempreitada nos serviços objeto deste Contrato, na forma estabelecida na Cláusula de Subcontratação, para garantia de cumprimento das obrigações previdenciárias e fundiárias, deverá a CONTRATADA, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS previamente a emissão do RM, encaminhar os seguintes documentos:

a) Cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subempreiteira com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção para Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subempreiteira;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaborada pela subempreiteira acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS;

d) Cópia do DARF quitado da subempreiteira com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No de caso pagamento feito pela internet, também o respectivo comprovante de pagamento; e

e) demais documentos, solicitados pela PETROBRAS, que sejam exigidos pela legislação para fins de cumprimento das obrigações previdenciárias e fundiárias.]

5.15 - Apresentar, antes da emissão do RM referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e/ou uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

5.15.1 - Não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Comunicação de acidente de trabalho

5.16 - Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

[Plano de saúde

5.17 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.10, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.17.2 “e”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

5.17.1 - O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

5.17.2 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho. **[Caso aplicável]** [Para empregados que realizam atividades em instalações marítimas ou em instalações terrestres remotas e que necessitem permanecer em local, ou suas proximidades, cujo acesso dependa de deslocamento exclusivo por meio de transporte oferecido pela Petrobras ou pela Contratada, a Abrangência Geográfica deverá ser Nacional;]

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.

[Para os contratos nos quais houver prestação de serviços de trabalhadores brasileiros contratados no Brasil e que venham a prestar serviços no exterior]

[5.17.3 - Para os empregados que sejam contratados no Brasil e venham a prestar serviços no exterior, a CONTRATADA fornecerá assistência médica e social no local de trabalho no exterior ou próximo a ele, conforme determinação legal.]

[Trabalhadores estrangeiros de serviços marítimos

5.18 - Garantir que os trabalhadores estrangeiros que vierem a exercer serviços marítimos, no território nacional, por força deste Contrato, detenham visto de trabalho temporário, nos termos da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) e demais atos normativos aplicáveis.

5.18.1 - Garantir, nos termos do artigo 4º da Resolução Normativa 6/2017, do CNIg, ou outra que venha a substituí-la, o cumprimento da exigência de proporcionalidade entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não residentes.

5.18.2 - Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor.

5.18.3 - Além da aplicação de multa, o descumprimento dos itens 5.18, 5.18.1 e 5.18.2 enseja o direito da PETROBRAS de rescindir este Contrato, na forma da Cláusula de Encerramento.]

Vedação ao nepotismo

5.19 - A CONTRATADA não poderá, sob pena de multa e/ou rescisão do Contrato:

- (a) manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS, ou
- (b) utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS.

5.19.1 - Para os fins do item 5.19, considera-se:

a) Familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

b) Empregado da PETROBRAS: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

[Para as contratações de postos de serviços (serviços de apoio administrativo)]
[5.19.2 - A CONTRATADA também não poderá utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja Familiar de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança na Unidade Organizacional onde estiver alocado o Posto de Serviço.]

Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações

5.20 - Disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas (Materiais) necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº X deste Contrato.

5.21 - Retirar, às suas expensas, os Materiais, após o término do serviço ou Contrato, ou aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização. Após esse prazo, a PETROBRAS poderá promover sua destinação a terceiros e debitará as respectivas despesas à CONTRATADA.

5.22 - Responsabilizar-se pela correta utilização, e conservação dos Materiais, veículos e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir por extravios ou danos.

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

5.23 - Manter os profissionais que atuem a seu serviço nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA por meio da utilização de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS.

[5.23.1 - Cumprir e fazer com que os seus profissionais cumpram todas as exigências estabelecidas no Anexo de SMS.]

5.24 - A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

5.24.1 - Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência.

Relacionadas à Segurança da Informação

5.25 - Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

5.26 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS.

Proteção ao nome e marca Petrobras

5.27 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo quando expressamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

5.27.1 - Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá remover a marca e/ou nome de todos os seus veículos (independentemente do modal de transporte), espaços físicos e ambientes virtuais, assim que encerrado o Contrato, demonstrando à PETROBRAS o cumprimento.

Financiabilidade

5.28 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$10,000,000 (dez milhões de dólares):

5.28.1 - Atender às formalidades exigidas por agências de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

5.28.2 - Apresentar à PETROBRAS a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo **XX**, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

5.28.2.1 - Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor estimado do

conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto até a data da apresentação.

5.28.2.2 - A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS, devendo ser atualizada a cada 6 meses e no término do prazo contratual.

[Quando houver o fornecimento de bens importados para revenda à Petrobras]

[Importação por encomenda

5.29 - Realizar com recursos próprios, na importação de bens para revenda à PETROBRAS, a operação de importação na modalidade Importação Por Encomenda, seguindo as determinações da Receita Federal do Brasil, responsabilizando-se por aspectos comerciais, remessa ao exterior de valores, despacho aduaneiro de importação do bem e todos os custos incorridos, inclusive tributários.

5.29.1 - Caso a PETROBRAS seja autuada em decorrência da desqualificação da operação de Importação Por Encomenda para Importação Por Conta E Ordem De Terceiro, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento do auto de infração, independentemente da possibilidade de defesa ou de alegação de ilegalidade, bem como de multas, sobrestadias, armazenagens extras ou autuações por inobservância dos procedimentos acordados ou legalmente previstos.]

[Na contratação de residente, quando houver previsão de pagamento em moeda estrangeira convertida]

[Bens e insumos importados

5.30 - A CONTRATADA declara que o percentual máximo a ser considerado para efeito do pagamento no item 13.9.1 referente à parcela importada, correspondente aos insumos que tenham como origem obrigações a serem contraídas no exterior para utilização no Contrato é de [XX% (por extenso)] sobre o valor do Contrato.

[Os itens abaixo não se aplicam quando a definição da parcela importada se der com base em estudo de mercado pela Petrobras]

5.30.1 - Para comprovar a origem importada da parcela em moeda estrangeira, a CONTRATADA deverá apresentar...

[Caso a comprovação ocorra através de carta de exclusividade ou de representação comercial de fabricante estrangeiro]

[...Carta de Exclusividade ou Declaração de Origem de Material, contendo razão social, endereço da sede e da planta industrial do fabricante estrangeiro, bem como a descrição do bem/equipamento importado, em até [estipular prazo razoável e inferior ao tempo estimado para a autorização do início dos serviços]

dias contados da celebração desse Contrato e que deverá permanecer válida por todo o prazo do Contrato, sob pena de impossibilitar a conversão da moeda na data do fechamento da medição.]

[Caso a comprovação ocorra através de atestado de conteúdo importado]

[... Atestado de Comprovação de Parcela Importada, emitido conforme as regras estabelecidas no Anexo XX, que comprove as obrigações assumidas pela CONTRATADA no exterior, em moeda estrangeira, referentes ao capital estrangeiro (incluindo insumos), necessárias à execução das atividades contratadas, em até [estipular prazo razoável e inferior ao tempo estimado para a autorização do início dos serviços] dias contados da celebração desse Contrato, e que deverá permanecer válido por todo o prazo do Contrato, sob pena de impossibilitar a conversão da moeda na data do fechamento da medição.]

[Caso a comprovação ocorra através de outros documentos]

[... qualquer documento apto a comprovar as obrigações assumidas pela CONTRATADA no exterior, em moeda estrangeira, referentes ao capital estrangeiro (incluindo insumos), necessárias à execução das atividades contratadas, em até [estipular prazo razoável e inferior ao tempo estimado para a autorização do início dos serviços] dias contados da celebração desse Contrato, sob pena de impossibilitar a conversão da moeda na data do fechamento da medição, tais como:

- a) Contrato de aluguel/afretamento/fornecimento de equipamento entre o mesmo e um ente estrangeiro;
- b) Registro de Operações Financeiras (ROF) de aluguel/afretamento/financiamento aprovado junto ao BACEN ou Declaração de Importação (DI) de nacionalização emitida junto a SISCOMEX;
- c) DI's cujo regime aduaneiro deverá ser o de admissão temporária/definitivo aplicável de acordo com a modalidade da operação, não sendo permitida a utilização do regime de comodato e nem de bens nacionalizados nos contratos de aluguel/afretamento;
- d) Contrato de câmbio, *invoice* e SWIFT.]

5.30.2 - A documentação apresentada pela CONTRATADA será submetida à análise pela Fiscalização da PETROBRAS, podendo ser rejeitada caso não observe o previsto nos itens acima.

5.30.3 - A CONTRATADA é a única responsável pelas informações constantes dos documentos apresentados para comprovação de origem importada, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade.

5.30.4 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização sobre eventual alteração da composição da parcela importada, ainda que o documento de comprovação esteja na validade, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.]

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

6.2 - Fornecer especificações, instruções, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, incluindo o transporte, quando cabível, bem como disponibilizar a área necessária e utilidades para a execução dos serviços, quando for o caso, e indicar as localizações necessárias para a execução dos serviços, consoante o Anexo de Especificação de Serviços.

6.2.1 - Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3 - Emitir as autorizações necessárias para a execução do Contrato.

6.4 - Realizar a medição dos serviços executados e emitir o RM, conforme estipulado na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento [e no Anexo nº XX].

6.5 - Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:

- a) vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- b) alterações de horários e rotinas de trabalho que impactem a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;
- b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados a que a Parte Receptora tenha acesso, sejam transmitidos, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;
- c) Parte Divulgadora: a Parte titular das Informações Confidenciais;
- d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Parte Divulgadora.

7.2 - A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

7.2.1 - O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das PARTES, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela outra Parte, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

7.2.2. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.3 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.3.1. A Parte Receptora se compromete a:

- a) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Contrato e em seus anexos;
- b) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;
- c) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;
- d) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.5; e
- e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

7.4 - A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

7.5 - A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

- a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;
- b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;
- c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;
- d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;
- e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

7.5.1. Nos casos descritos no item (d), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

7.6 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

[Usar esta opção quando somente são tratados os dados pessoais dos representantes das partes, das testemunhas e prepostos, com a finalidade de gerir e executar o contrato.]

8.1 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

[Usar esta opção quando forem tratados dados pessoais além daqueles relacionados aos representantes das partes, das testemunhas e prepostos, independentemente da posição das partes nos tratamentos dos dados pessoais (controladoras ou operadoras).

8.1 - Nos tratamentos de dados pessoais realizados para a execução deste Contrato, as Partes observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e de outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, além das obrigações dispostas abaixo.

[Explicitar nos campos abaixo:

1) a categoria dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis. por exemplo: saúde (ASO, peso, doenças etc.); de identificação (nome, CPF, RG, etc); de contato (correio eletrônico, telefone, endereço etc), de localização, financeiros, etc; e

2) a categoria dos titulares. por exemplo: empregados, prestadores de serviços, pescadores, estagiários, visitantes etc.

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.]

8.1.1 - Para a execução deste Contrato, a PETROBRAS tratará dados pessoais (Insira a categoria dos dados pessoais aqui) [e dados pessoais sensíveis (Insira a

categoria dos dados pessoais aqui)] da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: (Insira a categoria dos titulares aqui).

8.1.2 - Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais (Insira a categoria dos dados pessoais aqui) [e dados pessoais sensíveis (Insira a categoria dos dados pessoais aqui)] da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: (Insira a categoria dos titulares aqui).

8.1.3 - A CONTRATADA informará seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;
b) se os seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais realizados pela PETROBRAS e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

8.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

8.3 - As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

8.4 - As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

8.5 - As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.6 - As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, o item 8.8.7, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

[Usar esta opção quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de

dados previstos na LGPD, na forma de cláusulas-padrão contratuais e a transferência internacional de dados realizada pelas Partes estiver fundamentada nas Cláusulas-Padrão Contratuais aprovadas pela Resolução 19/2024 da ANPD - ART.33, II, b da LGPD, devendo ser incluído o Anexo CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS.]

[8.7 - A transferência internacional de dados pessoais realizada pelas PARTES será regida pelo disposto nas Cláusulas-Padrão Contratuais, aprovadas pela Resolução 19 da ANPD, de 23.08.2024, previstas no ANEXO [XXX] - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS.

8.7.1 - As cláusulas constantes do Anexo [XXX] - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS complementam as disposições contidas neste contrato, sendo aplicáveis exclusivamente às hipóteses de transferências internacionais de dados pessoais. No caso de conflito entre as disposições deste contrato e as do referido Anexo, prevalecerão as normas do referido Anexo.]

[Nas demais hipóteses de Transferência Internacional de dados pessoais usar essa opção.]

[8.7 -A transferência internacional de dados pessoais realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.]

8.8 - Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.8.1 - A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

8.8.2 - A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

8.8.3 - A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela PARTE operadora. A PARTE operadora informará à PARTE

controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

8.8.3.1 - A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

8.8.4 - A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

8.8.4.1 - Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

8.8.5 - A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

8.8.6 - A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.

8.8.7 - O registro dos tratamentos de dados pessoais mencionado no item 8.6, deve conter as seguintes informações:

- a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PARTE controladora quanto da PARTE operadora, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PARTE operadora (se coleta, produção, recepção, transferência etc) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
- d) medidas de segurança adotadas pela PARTE operadora para a proteção dos dados pessoais.

8.8.8 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades

técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PARTE operadora à PARTE controladora, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

8.8.9 - A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

8.8.9.1 - Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.8.10 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a PARTE operadora às consequências legais e contratuais aplicáveis.

8.9 - Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.9.1 - Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

8.9.2 - A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

8.9.3 - Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

8.9.4 - Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS

9.1 - As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.

9.2 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA declara:

a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;

b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;

c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e

e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.

9.3 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:

a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;

b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;

c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;

d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza,

no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e

e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

9.4 - No momento da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar declaração de atendimento aos itens 9.2 e 9.3, nos termos do modelo em anexo.

9.5 - A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;

b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e

c) Cooperar plenamente com a PETROBRAS em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, *documentos, instrumentos de trabalho* e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta cláusula.

[Contratos com mobilização estimada de 80 pessoas ou mais deverá incluir uma das opções do item 9.6 abaixo, acompanhada dos subitens]

[Opção 1 - Para todos os contratos com mobilização estimada de 80 pessoas ou mais]

[9.6 - Com objetivo de promover a inclusão de grupos sub-representados, a CONTRATADA deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, profissionais de grupos sub-representados [indicar grupos sub-representados - recomendação: gênero feminino, de pessoas pretas, pardas, pessoas com deficiência (PcD)], garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.]

[9.6 - Com objetivo de promover a inclusão de grupos sub-representados, a CONTRATADA deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, no mínimo [X%] de profissionais de grupos sub-representados [indicar grupos sub-representados - recomendação: gênero feminino, de pessoas pretas, pardas, pessoas com deficiência (PcD)],

garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.]

9.6.1 - A CONTRATADA deve elaborar e fornecer à PETROBRAS, no início da execução do CONTRATO e sempre que solicitado, extrato de diversidade da equipe atualizado, sem a identificação nominal dos titulares dos dados pessoais, contendo a segmentação dos colaboradores da equipe por hierarquia e função, gênero, cor/raça/etnia, idade e pessoas com deficiência (PcD), destacados por formação acadêmica.

9.6.1.1 - A elaboração e o fornecimento do extrato de diversidade indicado no item 9.6 deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a Cláusula de Proteção de Dados Pessoais.]

9.7 - Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela PETROBRAS, no prazo de 15 dias, para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

[9.7.1 - Tendo em vista o intuito educativo do item 9.6, o seu descumprimento não ensejará aplicação de multa contratual, não isentando, contudo, a necessidade da apresentação do plano de ação para atingimento das medidas afirmativas em caráter educativo.]

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

10.1 - Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui:

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act 2010; e

(iii) “Sanções” significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

10.2 - A CONTRATADA, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

(ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

(iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

10.3 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as Sanções.

10.3.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

10.3.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

10.3.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

10.5 - A CONTRATADA declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

10.6 - Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

- (ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
- (iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (iv) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, para fins de verificação da conformidade da CONTRATADA com os itens 10.2 e 10.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e
- (v) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo.

10.7 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.5 e 10.6(iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.8 - A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou qualquer membro do seu Grupo.

10.9 - O descumprimento desta Cláusula Décima configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais [(caso não seja contrato exclusivo para parceria operacional de E&P:), Sanções Administrativas] e Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

11.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- (i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- (ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
- (iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
- (iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.
- (v) [Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o

bem-estar da população, e/ou (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e/ou (c) afetem desfavoravelmente a biota, e/ou (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e/ou (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

- (vi) Poluição Acidental: Poluição causada em decorrência de um evento inesperado, indesejável e não intencional, que não seja decorrente do descumprimento de legislação (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato) ou do Contrato, com nexos causal direto ao evento.]

Danos Diretos

11.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

[11.2.1 - Sem prejuízo do previsto no item 11.2 acima, a CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano decorrente de Poluição Acidental na execução do Contrato, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.]

11.3 - A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

- (i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexos de causalidade com o dano;
- (ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
- (iii) Dolo de qualquer das Partes;
- [iv) danos de Poluição decorrentes diretamente do descumprimento do Contrato, com nexos causal direto ao evento].

11.4 - Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

- a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;
- b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;
- c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

11.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou
- b) US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.5.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

[11.5.2 - O limite previsto no item 11.5 não se aplica à responsabilidade da CONTRATADA por danos a terceiros decorrentes de Poluição.]

11.6 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

11.7 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo [(quando o contrato não tiver risco de exposição de informações sensíveis:)], caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes].

11.8 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;
- b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros [(quando o contrato não tiver risco de exposição de direito de propriedade intelectual da Petrobras ou de terceiros:)], limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado];
- c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo [(quando o contrato não tiver risco de exposição de informações sensíveis:)], limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS

12.1 - Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços objeto deste CONTRATO deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela

CONTRATADA, que arcará com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

[12.1.1 - A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Vida para seus empregados que estiverem executando o presente CONTRATO, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente caso suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS, com importância segurada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o salário de cada empregado por ocorrência.]

[Para os casos em que a Petrobras optar por exigir da contratada outros seguros facultativos]

[12.1.2 - Adicionalmente aos seguros obrigatórios constantes no item 12.1 [e ao previsto no item 12.1.1], a CONTRATADA deverá contratar os seguintes tipos, limites e coberturas de seguros de natureza facultativa, perante seguradoras idôneas e com capacidade suficiente para assegurar-los: (Inserir os seguros facultativos com seus respectivos tipos, limites e coberturas.)

12.1.3 - Caso a CONTRATADA já possua o(s) seguro(s) constante(s) do(s) item(ns) 12.1.1 e 12.1.2, mas reste verificada alguma insuficiência ou lacuna de cobertura ou limite de seguro quando comparados àqueles exigidos neste CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA que endosse sua(s) atual(is) apólice(s) ou que contrate nova(s) apólice(s) de seguro(s) por valor(es) suficiente(s) para cobrir a diferença apurada.]

12.2 - A CONTRATADA não poderá se eximir de cumprir quaisquer obrigações do CONTRATO em razão da falha em contratar ou manter qualquer seguro, limite de seguro ou cobertura securitária dele exigidos neste CONTRATO ou por força da legislação aplicável.

12.3 - Os seguros, limites e coberturas exigidos da CONTRATADA deverão ser mantidos em vigor durante o período de execução do CONTRATO de modo que não haja lacunas de coberturas securitárias.

12.4 - As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

12.5 - A CONTRATADA, de acordo das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como segurado adicional ou cossegurado em suas apólices de seguros aplicáveis à execução deste CONTRATO, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

12.6 - A CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados em eventuais subcontratos sejam consistentes com os requisitos contidos na Cláusula de Seguros. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros

que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

12.7 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:

- (i) prova de contratação e manutenção de seguros;
- (ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

12.7.1 - A aceitação pela PETROBRAS de qualquer prova de contratação e manutenção de seguros não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no CONTRATO.

12.8 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

12.9 - [(Caso sejam exigidos seguros facultativos:) Sem prejuízo da contratação dos seguros de natureza facultativa requisitados pela PETROBRAS na forma do item 12.2,] A CONTRATADA poderá optar por efetuar outros seguros ou contratar limites e coberturas excedentes àquelas já contratadas se assim entender aplicáveis, suportando todas as despesas.

12.10 - Os seguros contratados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo estas serem exigidas pela PETROBRAS quando previstas no CONTRATO.

[12.11 - A PETROBRAS contratará apólice de seguro de Riscos do Construtor/Engenharia, modalidade “All Risks”, na qual a CONTRATADA figurará como segurado adicional para fins da execução do CONTRATO, nos termos descritos no ANEXO XXX - DESCRIÇÃO DOS TERMOS DA APÓLICE, devendo a CONTRATADA arcar com quaisquer despesas relacionadas às franquias de seguros, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

12.11.1 - No caso de eventual não cobertura ou cobertura insuficiente pela seguradora da apólice de Riscos do Construtor/Engenharia, modalidade “All Risks”, a CONTRATADA permanecerá integralmente vinculada aos termos da Cláusula de Responsabilidade das Partes, devendo arcar com os ônus dela decorrentes.

12.11.2 - No caso de sinistros com danos a ambas as Partes, o pagamento da franquia será rateado na mesma proporção das indenizações securitárias que forem recebidas pelas Partes.]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

[Para medição por período]

[13.1 - A PETROBRAS procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo XX, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.]

13.1.1 - O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.]

[Para medição por evento]

[13.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados de acordo com os eventos previstos no Anexo XX.]

13.1.1 - O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da medição. Caso o 7º (sétimo) dia após a medição do evento seja igual ou superior ao dia 25 do mês corrente, a PETROBRAS deverá entregar à CONTRATADA o RM no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da medição do evento.]

13.1.2 - Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

13.1.2.1 - Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 13.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

13.1.2.2 - Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

13.1.3 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

13.1.4 - A emissão do RM referente à última medição fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e de uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

Faturamento

13.2 - A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 13.1.1.

13.3 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços [tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo nº 8”];
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo XX - Planilha de Preços;
- [associação expressa aos documentos fiscais de aquisição dos bens, de acordo com o modelo abaixo:
“Serviço prestado nos termos do contrato xxxxxx, e relatório de medição - RM XX, [Nome do projeto] [Objeto do Contrato] referente à instalação e montagem de bens/equipamentos conforme TAGs XXX, CCC, AAA adquiridos pela Petrobras por meio das notas fiscais nº NNN do fornecedor XXXX no valor global de R\$ XXXX”];
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

13.3.1 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

13.3.2 - Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 13.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

13.3.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2 e 5.2.1.

[O item abaixo deve ser utilizado para os casos em que a Petrobras seja apontada pela legislação como fonte retentora ou substituta tributária do ISS e

não deve ser utilizado para (i) os casos em que os serviços contratados correspondam aos dos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e (ii) contratação de não-residentes prestando serviços no exterior]

[13.4 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para emissão de Nota Fiscal de Serviços em favor do(s) Município(s) XX [indicar município(s) onde for identificada Unidade Econômica da contratada], para a parcela dos serviços prestados pela(s) Unidade(s) Econômica(s) da CONTRATADA formada no(s) referido(s) Município(s), onde a PETROBRAS é responsável pela retenção e recolhimento do ISS, sob pena de recusa do documento fiscal apresentado.

13.4.1 - Considera-se configurada Unidade Econômica no local em que houver um complexo de bens organizado para viabilizar a atividade de prestar serviços, ou seja, mobilização de materiais, instrumentos, máquinas, equipamentos e pessoas aplicados à execução do escopo contratual.

13.4.2 - Para as parcelas de serviço correspondentes aos demais Municípios, em relação às quais a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pelo recolhimento do imposto sobre serviços, as Notas Fiscais de Serviços devem ser emitidas em cumprimento à legislação tributária municipal respectiva, sob sua total responsabilidade.]

[O item abaixo deve ser utilizado para os casos em que a Petrobras seja apontada pela legislação do município de execução da obra como fonte retentora ou substituta tributária do ISS, para o subitem 7.03 da lista anexa à LC nº 116/2003 e o contrato tiver sido celebrado com a **mesma empresa** que executará/acompanhará a obra, conforme orientação do DIP TRIBUTARIO/TEM 124/2009]

[13.5 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para emissão de Nota Fiscal de Serviços em favor do [município de execução da obra], para a parcela dos serviços prestados enquadrados no item 7.03 da lista anexa à LC nº 116/2003, onde a PETROBRAS é responsável pela retenção e recolhimento do ISS, sob pena de recusa do documento fiscal apresentado.]

[Quando a contratação envolver a prestação de serviços elencados nos arts. 117 e 118 da IN RFB nº 971/09, executados mediante empreitada (*execução de serviço por preço ajustado realizado nas dependências da empresa contratante, nas de terceiro ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido*) ou cessão de mão de obra (*colocação à disposição da Petrobras, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços de natureza contínua*)]:

[O item abaixo não deve ser utilizado na contratação de não-residentes prestando serviços no exterior]

[13.6 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

13.6.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados

na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

[13.7 - Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

13.7.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.]

13.8 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

[Pagamento em moeda estrangeira para contratada não-residente]

[13.9 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em [indicar moeda estrangeira] mediante remessa e/ou crédito em conta corrente, a critério da PETROBRAS, no Banco e na Agência bancária indicada pela CONTRATADA. O vencimento se dará no 30 (trigésimo) dia corrido, contado da data final [do período de medição E/OU da medição do evento], desde que a CONTRATADA efetue o protocolo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento no local e na forma indicados pela PETROBRAS.]

[Pagamento para contratada residente]

[13.9 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final [do período de medição OU da medição do evento], desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.]

[Pagamento em moeda estrangeira convertida a residente]

[13.9.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira convertida conforme regras abaixo:

a) A parcela de que trata o item 3.1 (b) será convertida pela taxa de câmbio de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu

sítio eletrônico, vigente no fechamento do último dia útil do período de medição [(quando não houver estudo de mercado da Petrobras indicando a parcela em MEC, incluir:), ressalvado o disposto no item 13.9.2.1].

b) No caso de dia não útil no fechamento do último dia do período de medição, a taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira será a do dia útil imediatamente anterior.]

[Pagamento em moeda estrangeira convertida a residente conforme gatilhos definidos no contrato. As informações sobre a variação cambial e controle manual/ajuste no SAP estão definidas na cartilha de MEC]

[13.9.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira convertida conforme regras abaixo:

a) Havendo uma variação cambial de até [informar percentual] % para mais ou para menos, em relação a cotação da moeda na Data-Base, a parcela de que trata o item 3.1(b) será convertida pela taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, vigente no fechamento da Data-Base.

b) Havendo uma variação cambial a partir de [informar percentual] %, em relação a cotação da moeda na Data-Base, os pagamentos serão realizados considerando a taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, vigente no fechamento do último dia do período de medição [(quando não houver estudo de mercado da Petrobras indicando a parcela em MEC, incluir:), ressalvado o disposto no item 13.9.2.1.]

[Para pagamento em moeda estrangeira convertida a residente, exceto no caso de dispensa de comprovação]

[13.9.2 - O disposto no item 13.9.1 somente se aplicará à parcela em moeda estrangeira comprovada na forma do item 5.30.

13.9.2.1 - O percentual que não for comprovado será convertido pela taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico na internet, vigente no fechamento da Data-Base.]

13.10 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

13.10.1 - O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

[Para qualquer hipótese de pagamento em moeda estrangeira convertida a residente]

[13.10.2 - As Partes renunciam expressamente ao direito de pleitear eventuais diferenças de preços ocasionadas em função do interregno entre a cotação das moedas utilizadas na data de medição até o efetivo pagamento pela PETROBRAS, devendo cada uma arcar com os riscos dessa variação de câmbio.]

[Sempre que houver previsão de reembolso de despesas acessórias pela Petrobras]

[13.10.3 - Eventuais despesas reembolsáveis serão pagas na quinta-feira posterior ao 30 (trigésimo) dia corrido contado da apresentação do registro de protocolo dos documentos de cobrança em nome da PETROBRAS, respeitando as disposições da Cláusula de Despesas Acessórias.]

13.11 - A alteração [(para contratada nacional:) da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS OU (para contratada não-residente:) do seu domicílio bancário], deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado [(para contratada nacional:) nessa nova conta única OU (para contratada não-residente:) nesse novo domicílio bancário].

13.12 - A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, que serão reajustados com base na taxa [(pagamento em Reais:) SELIC OU (pagamento em moeda estrangeira:) SOFR] , considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;

f) Pagamentos efetuados a maior.

13.12.1 - As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

13.13 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias

a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

13.13.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, [(para devolução pela taxa Selic nos pagamentos em Reais:) exclusivamente com base na Taxa SELIC OU (para devolução pela taxa SOFR nos pagamentos em moeda estrangeira:) exclusivamente com base na Taxa SOFR, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade OU (para devolução pela taxa Selic da parcela em Reais e pela SOFR da parcela em moeda estrangeira convertida:) (i) quanto à parcela em moeda nacional, exclusivamente com base na Taxa SELIC; e (ii) quanto à parcela em moeda estrangeira convertida, exclusivamente com base na Taxa SOFR, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade] .

13.14 - Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 13.12 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

[14.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a XX% (por extenso) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

14.1.1 - Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

14.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

14.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

14.3.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

14.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 14.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 14.3.

14.3.3 - Antes da devolução da retenção indicada no item 14.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

[Quando o contrato prever desmobilização de profissionais da Contratada atrelada a etapas de sua execução]

[14.3.4 - A PETROBRAS poderá devolver parcialmente os valores retidos, caso haja desmobilização de empregados da Contratada antes do encerramento do Contrato, desde que observadas as seguintes condicionantes:

- a) A desmobilização deve estar relacionada ao término de etapa do projeto, obra ou EAP do Contrato ou outro fato atribuído à PETROBRAS que justifique a interrupção da prestação de parte dos serviços;
- b) Comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados;
- c) Apresentação de declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes, se houver; e
- d) Inexistência de qualquer outra pendência de obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS relacionadas ao Contrato identificada pela Fiscalização.

14.3.4.1 - A devolução será limitada ao valor que represente o percentual dos empregados dispensados em relação ao total de empregados alocados ao contrato antes da desmobilização, aplicado sobre o montante retido até o mês da solicitação da contratada.

14.3.4.2 - A devolução será realizada conforme previsto na Cláusula de Forma de Pagamento.]

[14.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos seus empregados, a CONTRATADA se compromete a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, Carta de Fiança Bancária, no valor de R\$XXX [de acordo com o percentual definido] conforme modelo anexo [anexar o modelo de carta de fiança bancária ao instrumento contratual], emitido por Banco Garantidor aprovado pela PETROBRAS, mantendo-a vigente durante todo o prazo de execução deste Contrato, até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do Contrato.

14.1.1 - Os documentos referentes a esta garantia devem ser aprovados pela PETROBRAS e, caso aplicável, a cada renovação ou substituição.

14.1.2 - O Banco Garantidor deve estar localizado no Brasil e ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na Escala de “Ratings” Global de “Investment Grade”, ou na Escala de “Ratings” Nacional (Brasil), num dos “ratings” abaixo, conforme o caso:

a) Para garantias com valores maiores que R\$1.000.000,00: “Aaabr” ou equivalente;

b) Para garantias com valores iguais ou inferiores a R\$1.000.000,00: “Aaabr”, Aa1, Aa2 ou Aa3 ou equivalente.

14.1.3 - Ficam, ainda, resguardadas à PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação do banco emissor da garantia.

14.1.4 - Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.1 - Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

15.1.2 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

(Obs: Caso o contrato seja celebrado junto a empresa nacional com parcela em moeda nacional e parcela em moeda estrangeira convertida, deverão ser utilizadas as duas opções a seguir)

[Para contratos celebrados com empresa nacional em moeda nacional ou com parcela em moeda nacional]

[- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à

CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.]

[Para contratos celebrados com empresa não residente em moeda estrangeira ou com empresa nacional em moeda estrangeira convertida ou com parcela em moeda estrangeira convertida, apenas nas hipóteses de exceção permitidas em lei.]

[- O valor pago em moeda estrangeira convertida será atualizado com base na Taxa Term SOFR [correspondente a moeda do pagamento do contrato] de 6 meses, publicada pela Chicago Mercantile Exchange (CME) ou Bloomberg, ou outro índice que venha a ser adotado em substituição caso ocorra sua descontinuidade, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.]

15.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 15.3.

15.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

[Nas contratações com remessa de pagamento ao exterior por serviços prestados]

[15.2.2 - A vedação à majoração do valor a ser pago mencionada no item 15.2 se mantém mesmo se a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA esteja submetida não permitir a compensação do tributo retido.

15.2.3 - A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos retidos da CONTRATADA e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA estiver submetida.]

15.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações.

15.3.1 - A revisão prevista no item 15.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em

nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

15.3.2 - A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 15.3 e 15.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

15.3.3 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

15.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- b) súmula vinculante;
- c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou
- d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

15.5 - A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

[Para todas as contratações com residentes ou domiciliadas no exterior]

[15.6 - Para cumprimento da legislação tributária, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ, sempre que a legislação assim exigir; (c) endereço completo; e (d) país de residência fiscal.

15.7 - A CONTRATADA declara possuir Capacidade Operacional para a consecução dos seus objetivos sociais e ser a Beneficiária Efetiva da renda auferida em razão deste Contrato, obrigando-se a apresentar, para atendimento à legislação brasileira, declaração e documentos que comprovem essas afirmações sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do Contrato e quando solicitado pela PETROBRAS, até 6 (seis) anos após o término do Contrato.

15.7.1 - Para os fins do item 15.7, são adotadas as seguintes definições:

a) Capacidade Operacional: instalações e recursos humanos aplicados para a consecução das operações objeto deste Contrato.

b) Beneficiária Efetiva: pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

15.8 - Se, durante a execução ou após o término do Contrato, as autoridades fiscais (i) constatarem a insuficiência ou irregularidade das informações cadastrais indicadas no item 15.6 ou a insuficiência de Capacidade Operacional da CONTRATADA ou (ii) descaracterizarem sua condição de Beneficiária Efetiva da renda paga em razão deste Contrato, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à PETROBRAS, inclusive pela imposição de sanções administrativas, por meio de reembolso ou compensação dos valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, podendo solicitar informações, transmitir instruções e sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

16.2 - As PARTES devem registrar no RO as ocorrências consideradas relevantes na ou para a execução do Contrato, responsabilizando-se pelo recebimento do RO e pela manifestação dentro do prazo acordado, não sendo aceitas alegações de não recebimento.

16.2.1. A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, o modelo e a periodicidade do RO.

16.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato.

16.4 - No curso do Contrato, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

16.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS

17.1 - O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

17.1.1 - O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de **XX** dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

17.1.2 - A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

17.1.3 - Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

17.1.4 - As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

Base de cálculo

17.1.5 - Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

17.1.5.1 - O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

Possibilidade de Cumulação

17.1.6 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

17.1.6.1 - Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

17.1.7 - O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a **[xx% por cento]** do Valor Total do Contrato.

17.1.8 - O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 17.1.9.

Prejuízo excedente

17.1.9 - A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

17.2 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

17.2.1 - O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

[Quando houver prazo de mobilização]

[Atraso na mobilização]

17.2.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo de mobilização: **XX%** (por extenso), por dia, incidentes sobre [o item **XXX** da PPU [item referente à mobilização] OU o Valor Total do Contrato OU o valor da fatura do mês do inadimplemento].]

Atraso no cumprimento dos prazos parciais ou acordados com a Fiscalização

17.2.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos contratuais parciais ou acordados com a Fiscalização: **XX%** (por extenso), por dia, incidentes sobre [o Valor Total do Contrato OU o item **XXX** OU o valor da fatura do mês do inadimplemento].]

Atraso no cumprimento de obrigação específica

17.2.4 - Pelo atraso no cumprimento:

a) do Item **XXX** [do Contrato OU da Especificação Técnica] - **XX%** (por extenso), por dia, incidentes sobre [o valor total do item **XX** constante da PPU OU Valor Total do Contrato];

[Quando se tratar de contrato de prestação não continuada]

[Atraso na Cláusula de Prazo]

17.2.5 - Pelo atraso no cumprimento do prazo de execução do Contrato: **XX%** (por extenso), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.]

Atraso no cumprimento das normas trabalhistas

17.2.6 - Pelo descumprimento do item 5.1 (ii) e 9.3 “c”: **XX%** (por extenso) sobre o [Valor da fatura do mês seguinte a ocorrência OU Valor Total do Contrato], por trabalhador em situação irregular durante a execução deste Contrato e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

Desconformidade com documentação trabalhista e previdenciária

17.2.7 - Pelo atraso no cumprimento dos itens 5.12 e seus subitens, 5.13 e seus subitens e 5.16: **XX%** (por extenso) por dia de atraso e por cada documento não

apresentado ou apresentado em desconformidade, incidente sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento ou, caso não haja, da fatura do mês imediatamente anterior ao inadimplemento.

[Trabalhador estrangeiro

17.2.8 - Pela não comprovação ou comprovação em desconformidade das exigências contidas nos itens 5.18 e subitens deste Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de descumprimento, por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este Contrato.]

[Plano de saúde

17.2.9 - Pelo descumprimento de quaisquer do item 5.17 ou qualquer de seus subitens: XX% (por extenso) sobre o Valor Total do Contrato, por dia e por subitem descumprido.]

Segurança da Informação

17.2.10 - Pelo descumprimento dos itens 5.25 ou 5.26: XX% (por extenso) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

Subcontratação ou cessão

17.2.11 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: xx% (por extenso) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

Direitos Humanos

17.2.12 - Pela não apresentação da declaração prevista no item 9.4 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 9.7 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: xx% (por extenso) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

17.2.13- Pelo não atendimento do item 9.5 “c” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: xx% (por extenso) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

[Regras de SMS

17.2.XX - Pelo descumprimento do disposto no Anexo de SMS: XX% (por extenso) sobre o Valor Total do Contrato, por ocorrência e por dia de descumprimento.]

[Conteúdo local

17.2.XX - Pelo atraso na entrega da documentação de conteúdo local: XX% por dia, conforme Cláusula de Conteúdo Local e incidirá apenas sobre o valor dos documentos fiscais passíveis de apuração de conteúdo local pendentes de comprovação.]

Multas compensatórias

17.3 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Cumprimento irregular

17.3.1 - Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação de Serviços: **XX%** (**por extenso**), incidentes sobre o valor total do item descumprido na PPU ou valor da fatura do mês do inadimplemento, caso o item descumprido não tenha correspondência na PPU.

Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

17.3.2 - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas nos itens 5.23, 5.24 e seus subitens: **XX%** (**por extenso**) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Subcontratação ou cessão

17.3.3 - Pela cessão ou subcontratação em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão ou da subcontratação: **XX%** (**por extenso**) do Valor Total do Contrato.

Segurança da Informação

17.3.4 - Descumprimento dos itens 5.25 ou 5.26: **XX%** (**por extenso**) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Sigilo

17.3.5 - Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

17.3.6 - Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 9.3 e 9.5 do Contrato: **XX%** (**por extenso**) do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

Multa por rescisão do contrato

17.3.7 - Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: **XX%** (**por extenso**) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

[Regras de SMS

17.3.XX - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no Anexo de SMS: **XX%** (**por extenso**) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.]

[Percentual Mínimo de Conteúdo Local

17.3.XX - Pelo descumprimento do percentual mínimo previsto na Cláusula de Conteúdo Local:

Conceitos:

"%CLComprovado" é o percentual comprovado para a i-ésima nota fiscal emitida, conforme o contrato. Nos casos onde não houver documento

comprobatório válido emitido para a nota fiscal, será considerado 0% de Conteúdo Local

“CLComprometido(%)” é o Percentual Mínimo assumido no Contrato;

“CLRealizado(%)” é o Percentual Apurado;

“ $VCSNF_i$ ” é o Valor de Comercialização do Serviço para a i-ésima nota fiscal emitida para o Contrato. O Valor de Comercialização é o valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontados os impostos ISS (no caso de serviços), IPI e ICMS (nos casos de bens).

“(R)” é a moeda original do Contrato

[Conteúdo local mínimo para contratos:

1. sem aditivo assinado conforme Anexo 1 da Resolução 726/2018; e
2. referentes a blocos ou campos licitados nas Rodadas 1 ou 2 da ANP]

17.3.XX.1 - Multa [M (R)] será de 200% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (R)].

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CLComprometido (R) = (\sum_i^n VCSNF_i) \times CLComprometido (\%)$$

$$NR (R) = CLComprometido (R) \times NR (\%)$$

$$M (R) = 200\% \times NR (R)$$

[Conteúdo local mínimo para contratos:

1. sem aditivo assinado conforme Anexo 1 da Resolução 726/2018; e
2. referentes a blocos ou campos licitados nas Rodadas 3 ou 4 da ANP]

17.3.XX.1 - Multa [M (R)] será calculada em função do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (R)], a depender do “CLRealizado(%)”.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CLComprometido (R) = (\sum_i^n VCSNF_i) \times CLComprometido (\%)$$

$$NR (R) = CLComprometido (R) \times NR (\%)$$

[Usar as fórmulas de multa abaixo até o percentual de conteúdo local recomendado para o contrato. Caso este seja maior que 60%, usar todas as fórmulas abaixo]

17.3.XX.1.1 - Para “CL_{Realizado}(%)” menor que 30%, a Multa [M (\$)] será de 200% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (\$)].

$$M (\$) = 200\% \times NR (\$)$$

17.3.XX.1.2 - Para “CL_{Realizado}(%)” maior ou igual a 30% e menor que 40%, a Multa [M (\$)] será de 160% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (\$)].

$$M (\$) = 160\% \times NR (\$)$$

17.3.XX.1.3 - Para “CL_{Realizado}(%)” maior ou igual a 40% e menor que 50%, a Multa [M (\$)] será de 120% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (\$)].

$$M (\$) = 120\% \times NR (\$)$$

17.3.XX.1.4 - Para “CL_{Realizado}(%)” maior ou igual a 50% e menor que 60%, a Multa [M (\$)] será de 80% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (\$)].

$$M (\$) = 80\% \times NR (\$)$$

17.3.XX.1.5 - Para “CL_{Realizado}(%)” maior ou igual a 60%, a Multa [M (\$)] será de 50% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR (\$)].

$$M (\$) = 50\% \times NR (\$)$$

[Conteúdo local mínimo para contratos:

1. com aditivo assinado conforme Anexo 1 da Resolução 726/2018; e
2. de concessão a partir da 14ª rodada; ou
3. de partilha a partir da 3ª rodada]

17.3.XX.1 - Multa [M(\$)] será de 40% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(\$)], se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CLComprometido (\$) = (\sum_i^n VCNSF_i) \times CLComprometido (\%)$$

$$NR (\$) = CLComprometido (\$) \times NR (\%)$$

$$M (\$) = 40\% \times NR (\$)$$

17.3.XX.2 - Multa [M(\$)] crescente, partindo de 40% e podendo atingir até 75% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(\$)] se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CLComprometido (\$) = (\sum_i^n VCNSF_i) \times CLComprometido (\%)$$

$$NR (\$) = CLComprometido (\$) \times NR (\%)$$

$$M (\$) = [NR (\%) - 25\%] \times NR (\$)$$

[Conteúdo local para contratos:

1. sem aditivo nos termos do Anexo 1 da Resolução 726/2018; e
2. em pool]

[17.3.XX - Pelo descumprimento do percentual mínimo previsto na Cláusula de Conteúdo Local, constatado ao final da execução deste Contrato, multa aplicada da seguinte forma:

17.3.XX.1 - Multa [M(%)] de 60% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(\$)], se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CL_{Comprometido} (\$) = (\sum_i^n VCSNF_i) \times CL_{Comprometido} (\%)$$

$$NR (\$) = CL_{Comprometido} (\$) \times NR (\%)$$

$$M (\$) = 60\% \times NR (\$)$$

17.3.XX.2 - Multa [M(%)] crescente, partindo de 60% e podendo atingir até 100% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(\$)] se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CL_{Comprometido} (\$) = (\sum_i^n VCSNF_i) \times CL_{Comprometido} (\%)$$

$$NR (\$) = CL_{Comprometido} (\$) \times NR (\%)$$

$$M (\$) = [1,143 \times NR (\%) - 14,285\%] \times NR (\$)$$

17.4 - O disposto no item 17.1.9 não se aplica ao descumprimento dos percentuais mínimos de Conteúdo Local, situação que ensejará apenas a aplicação de multa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

18.1.1 - A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.1.1.1 - As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

18.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.2.1 - A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa média = $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa grave = $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

18.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

18.1.2.1.2 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na Cláusula de Reajustamento de Preços, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

18.1.2.1.3 - A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

[18.1.2.2 - O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto da garantia prevista na Cláusula de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

18.1.2.3 - Se a multa administrativa for de valor superior ao valor da garantia prevista na Cláusula de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, ou se tal garantia não permitir o desconto do respectivo valor, o pagamento da multa administrativa poderá ser realizado mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.2.4 - A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.]

[18.1.2.2 - O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.2.2.1 - A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão

[Os itens 19.1 e 19.1.1 devem ser excluídos nas contratações direta por inexigibilidade de licitação]

19.1 - A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

19.2 - A CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza oriundos deste Contrato, com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa PROGREDIR e Programa Mais Valor, deverá ser observado o previsto na Cláusula de Programas de Antecipação de Direitos Creditórios.

19.3 - Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

19.4 - A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

Subcontratação

[Caso a subcontratação seja vedada]

[19.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar as atividades relacionadas ao Contrato.]

[Caso a subcontratação seja permitida]

[19.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar nos limites constantes do Anexo X [inserir número do anexo], desde que previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

19.5.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo cumprimento do Contrato.

19.5.2 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA.

19.5.3 - A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 5.12 e seus subitens, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto do Contrato.]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

20.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

20.2 - A autorização da PETROBRAS para cessão definitiva de crédito (Mais Valor) ou cessão fiduciária de direitos creditórios (Progredir) junto a agentes financeiros no âmbito dos programas Mais Valor e Progredir se dará por meio eletrônico ou digital na plataforma dos Programas, de acordo com o estipulado no respectivo Regulamento.

20.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

20.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

20.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Progredir, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

21.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

- a. suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou
- b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

21.2 - Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

21.3 - O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

21.4 - As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

21.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 21.4.

Onerosidade excessiva

21.6 - Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

Exceção do contrato não cumprido

21.7 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar ao cumprimento de sua obrigação, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO

22.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

22.2 - Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

22.3 - Poderão ser assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, referentes à medição de parte ou de etapa bem definida dos serviços sem pendências.

22.4 - A assinatura do TRD [(para contratos de empreitada de obras de engenharia:), cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618 do Código Civil,] não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO

23.1 - Este Contrato poderá ser encerrado:

23.1.1 - Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

[Quando o contrato tiver escopo determinado]

23.1.2 - Pela completa execução de seu objeto ou pelo término do prazo contratual sem a extensão de prazo prevista na Cláusula de Prazo, o que ocorrer primeiro;

[Quando o contrato tiver natureza continuada]

23.1.2 - Pelo término do prazo contratual ou pela ausência de saldo contratual;

[23.1.3 - Antecipadamente, de forma unilateral pela PETROBRAS, mediante notificação prévia de XX (por extenso) [(Opcional:)] e desde que decorridos XXX dias de sua celebração], sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização ou reivindicação de quaisquer valores adicionais em função do encerramento antecipado.]

23.1.4 - Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

- a. Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.
- b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.
- c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.
- d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.
- e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.
- f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.

[Quando a contratada for pessoa jurídica]

[g. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.]

[Quando o contratado for pessoa física]

[g. Instauração de insolvência civil que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.]

h. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

23.1.5 - Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra
- b. Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

23.2 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 23.1.4, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

23.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

23.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

[Quando houver garantia contratual]

[23.3.2 - Acionamento da garantia contratual.]

23.4 - Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

23.5 - O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável [, Propriedade sobre os Resultados], Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 5.2 e 5.2.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

[24.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado XXXXX, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.]

[24.1 - Fica eleito o Foro Central da Subseção Judiciária XXXXX, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.]

[24.2 - Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes, as PARTES convencionam, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

24.2.1 - Todos os prazos previstos na lei processual aplicável serão computados em dobro;

24.2.2 - Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

24.2.3 - Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.2.4 - Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

- a. As partes terão 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos quesitos;

- b. Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;
- c. Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;
- d. Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;
- e. As partes terão 60 (sessenta) dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;
- f. Após as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar os quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à audiência.

24.2.5 - Ao final da fase instrutória, será aberto prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para que as partes apresentem, por escrito, suas razões finais.

24.2.6 - Todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente convencionadas entre as partes ficam preservadas.]

[24.1 - Todas as controvérsias relacionadas ou oriundas deste Contrato serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da [indicar a câmara de arbitragem], por [indicar o número de árbitros] árbitro(s).

24.1.1 - O tribunal arbitral terá sede na cidade de [INDICAR A CIDADE], no Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida.

24.1.2 - O idioma da arbitragem será o Português.

[24.1.3 - A arbitragem será sigilosa, exceto nas hipóteses previstas no item 7.5(d) deste Contrato e no Regulamento de Arbitragem da [indicar a câmara de arbitragem].]

24.2 - As despesas e custos relacionados à arbitragem, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a instituição arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral. Em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, bem como seus eventuais assistentes técnicos e pareceristas.]

24.3 - Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

25.1 - As partes declaram que:

25.1.1 - As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

25.1.2 - Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

25.1.3 - Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

25.1.4 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

25.1.5 - Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

25.1.6 - Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

25.2 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

25.2.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 25.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

25.2.2 - O descumprimento do previsto nos itens 25.2 e 25.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

[Nas contratações em que a pessoa natural ou jurídica estrangeira se utilize de certificado digital emitido por entidade certificadora não integrante da ICP-BRASIL]

[25.3 - A PETROBRAS reconhece a validade deste instrumento, bem como dos demais documentos eletrônicos vinculados à sua gestão assinados com certificado emitido pela XXX [INFORMAR A AUTORIDADE CERTIFICADORA] e a CONTRATADA reconhece a validade deste instrumento, bem como dos demais documentos eletrônicos vinculados à sua gestão assinados com certificado de entidades credenciadas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).]

[Nas contratações em que seja utilizada a assinatura eletrônica]

[25.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela [informar a plataforma utilizada], as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.]

25.4 - A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (OBS: A especificação de serviços deve incluir a obrigação de emissão de ART e RRT junto ao CREA ou CAU competente, conforme resolução aplicável, quando se tratar de atividade regulada por estes órgãos)

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE e DIREITOS HUMANOS)

[ANEXO Nº 4 - SMS]

[ANEXO Nº 5 - CRONOGRAMA]

[ANEXO Nº 6 - CANTEIRO DE OBRAS]

[ANEXO Nº 7 - GARANTIA DA QUALIDADE]

[ANEXO Nº 8 - PROPOSTA DA CONTRATADA]

[ANEXO Nº 9 - QUALIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS TOMADORES]

[ANEXO Nº 10 - MATRIZ DE RISCOS] (OBS.: Anexo obrigatório em caso de obras e serviços de engenharia a serem contratados sob os regimes de contratação semi-integrada e integrada)

[Anexo [XXX] - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS]

26.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

26.3 - As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

[26.3.1 - As alterações contratuais estão submetidas ao disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/16 e no RLCP.]

[O item abaixo não se aplica às contratações exclusivas para parceria operacional de E&P]

26.4 - Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

[26.5 - Os riscos e responsabilidades caracterizadores do equilíbrio das obrigações estão identificados pelas Partes no Anexo XX - Matriz de Riscos, onde foram alocados à Parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para as Partes.

26.5.1 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.]

[Caso o contrato possua versão em língua estrangeira]

[26.6 - A versão do contrato em língua estrangeira serve apenas para consulta, prevalecendo, em caso de divergência, a versão em português.]

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam [Caso seja assinado fisicamente:, em XXX (por extenso) vias de igual teor e forma,] este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

[NOME]

[FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME]

[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

CLÁUSULAS OPCIONAIS

CLÁUSULA XXX - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

XXX.1 - A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, na forma e termos apresentados para fins de celebração deste Contrato, no valor correspondente a [preencher com o percentual indicado no edital] % do valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação, em uma das seguintes modalidades:

XXX.1.1 - Caução em dinheiro, que deve ser depositada em favor da PETROBRAS, no prazo e de acordo com as orientações que serão fornecidas após a celebração do Contrato;

XXX.1.2 - Seguro-Garantia, cuja Apólice deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, observando os requisitos mínimos constantes do Anexo XXX - REQUISITOS MÍNIMOS DO SEGURO GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

XXX.1.3 - Carta de Fiança Bancária, na forma do Anexo XXX - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, acompanhada das firmas dos representantes legais do fiador, devidamente reconhecidas por autenticidade, e emitida por instituição financeira localizada no Brasil ou por correspondente de instituição bancária estrangeira, localizada no Brasil, em ambos os casos, autorizada para funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

XXX.1.3.1 - A instituição financeira garantidora deve ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na Escala de “Ratings” Global de “Investment Grade”, ou na Escala de “Ratings” Nacional (Brasil), num dos “ratings” abaixo, conforme o caso:

a) Para garantias com valores maiores que R\$1.000.000,00: “Aaabr” ou equivalente;

b) Para garantias com valores iguais ou inferiores a R\$1.000.000,00: “Aaabr”, Aa1, Aa2 ou Aa3 ou equivalente.

XXX.2 - Ficam, ainda, resguardadas à PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação da instituição emissora da garantia escolhida pela CONTRATADA.

XXX.3 - A garantia deverá indicar o endereço do garantidor para o caso de seu acionamento e será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, acrescida, na hipótese de Caução em dinheiro, de atualização monetária de acordo com XXX.

XXX.4 - A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação documental da anuência prévia e por escrito da garantidora quanto a qualquer alteração no Contrato, a ser formalizada por Aditivo.

XXX.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do respectivo Aditivo, o endosso da Apólice ou a alteração da Carta de Fiança Bancária de modo a adequar a garantia às alterações do Contrato, em especial, mas não limitado, a eventual novo prazo de vigência e ou novo valor.

XXX.5 - A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização:

a) antes do início de sua execução e até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, os documentos (i) originais do(s) Certificado(s) ou das Apólices de Seguro(s)-garantia contendo os dados essenciais, tais como seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura; (ii) original(is) da(s) Carta(s) de Fiança Bancária; ou (iii) comprovante(s) de depósito da Caução, efetuado(s), em decorrência deste Contrato, a depender da modalidade de garantia escolhida;

b) os documentos comprobatórios até 15 (quinze) dias após a renovação, endosso ou reforço das garantias afetadas por eventual Aditivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XX - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

[Na contratação de não residente, quando houver exigência de representação no Brasil]

XXX.1 - A CONTRATADA, na assinatura do Contrato, apresentará procuração, nomeando, em caráter irrevogável e irretratável, representante legal residente no Brasil, com poderes *ad negotia* e especiais para receber citações, intimações e notificações - judiciais ou extrajudiciais, inclusive nos processos de execução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação e firmar compromisso.

XXX.1.1 - A substituição do representante deverá ser informada à PETROBRAS, que poderá não aceitá-la caso não atendidos os requisitos necessários à outorga.

CLÁUSULA XXX - DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

XXX.1 - Respeitados os direitos da Contratada anteriores à assinatura deste Contrato, a PETROBRAS será titular dos direitos autorais, programas de computador ou de propriedade industrial gerados em razão ou para a execução

deste Contrato, passíveis ou não de registro, para fins de obtenção de proteção legal, nos órgãos competentes nacionais ou seus similares estrangeiros.

XXX.2 - Caso algum dos bens intelectuais mencionados no item XXX.1 possa ser objeto pedido de patente, de modelo de utilidade ou de desenho industrial, a CONTRATADA fica obrigada a guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações ou conhecimento que estejam direta ou indiretamente relacionados ao bem intelectual e que, não sendo de domínio público, tenham sido gerados ou adquiridos pela CONTRATADA em razão ou para a execução deste Contrato (“Informações Confidenciais”).

XXX.2.1 - O dever de sigilo deverá perdurar pelos seguintes prazos:

- a) Modelos de utilidade: pelo tempo necessário para o depósito do pedido de registro;
- b) Desenhos industriais: 180 dias, a partir da data do depósito do pedido de registro;
- c) Patentes: 18 meses a partir da data do depósito do pedido de registro ou da reivindicação de prioridade mais antiga, se houver.

XXX.2.2 - A PETROBRAS informará de modo inequívoco à CONTRATADA a data de depósito de pedido de registro.

XXX.2.3 - A CONTRATADA concorda que a PETROBRAS poderá optar por proteger o bem intelectual como segredo de indústria ou de comércio – hipótese em que a CONTRATADA deverá manter sigilo perene sobre as Informações Confidenciais.

XXX.3 - O descumprimento do dever de sigilo previsto nesta cláusula dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis, observadas as exceções previstas na Cláusula de Sigilo.

XXX.4 - Caso, para a execução dos serviços, for necessária a criação de obra autoral encomendada pela PETROBRAS (incluindo, mas não se limitando a programas de computador, bases de dados e bens afins) ou que deva ser de seu uso exclusivo em razão de sua natureza, finalidade ou vinculação aos demais elementos do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Garantir que as pessoas físicas criadoras, sejam seus próprios funcionários ou terceiros por ela contratados, cedam por escrito, a título definitivo, universal e irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais correlatos à PETROBRAS;
- b) Responder por todas as despesas relativas à cessão de direitos autorais patrimoniais, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS.

XXX.4.1 - A CONTRATADA declara e concorda que a pertencem à PETROBRAS, com exclusividade, desde o momento da sua criação, os desenvolvimentos posteriores ou modificações derivadas de programas de computador ou propriedade industrial de titularidade da PETROBRAS.

XXX.5 - A CONTRATADA deverá obter prévia e expressa licença dos autores ou dos titulares de direitos autorais patrimoniais das obras autorais preexistentes

necessárias em razão ou para a execução do objeto deste Contrato, exceto para utilização nas hipóteses dos artigos 46 a 48 da Lei nº 9.610/98.

XXX.5.1 - Se a PETROBRAS tiver que usar por si as mesmas obras autorais de terceiros, a licença de uso também deverá prever expressamente, o uso das obras autorais pela PETROBRAS pelo tempo necessário para a completa fruição dos resultados deste Contrato e sem quaisquer pagamentos adicionais.

XXX.6 - Durante a vigência deste Contrato, a Fiscalização da PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente:

- a) os documentos que legitimem o uso de bens intelectuais de terceiros;
- b) os comprovantes dos pagamentos devidos pelo uso desses bens.

XXX.7 - A CONTRATADA, quando solicitada pela PETROBRAS, deve fornecer toda a documentação técnica relativa aos desenvolvimentos realizados. No caso de programas de computador, o código-fonte deverá ser entregue, na íntegra e sem custos adicionais, até o termo final do Contrato ou em prazo definido no Anexo **XX** - Especificação de Serviços.

CLÁUSULA XX - DESPESAS ACESSÓRIAS

X.1 - Para fins deste Contrato, consideram-se:

a) Despesas Acessórias - despesas resultantes de necessidades provocadas pela PETROBRAS, em razão da execução do Contrato, que não caracterizem insumo da obrigação principal e, portanto, não se encontram embutidos no preço.

b) Insumo da obrigação principal - o custo essencial à prestação do serviço contratado e, por esse motivo, embutido no preço, não sendo passível de reembolso ou de custeio direto pela PETROBRAS.

[X.2 - As seguintes Despesas Acessórias serão custeadas diretamente pela PETROBRAS, sem reembolso à CONTRATADA:

X.2.1 - O custeio direto pela PETROBRAS será precedido de requerimento formalizado pela CONTRATADA, na forma prevista no Anexo X - Especificação de Serviços, sob pena de a CONTRATADA arcar sozinha com o custo, sem direito a reembolso.

[**Nos casos em que a Petrobras reembolsar despesas assumidas pela Contratada**]

[X.3 - A PETROBRAS reembolsará a CONTRATADA pelas seguintes Despesas Acessórias, desde que sejam previamente solicitadas e autorizadas pela PETROBRAS:

X.3.1 - A CONTRATADA deve apresentar à PETROBRAS recibo ou nota de débito em nome da PETROBRAS, devidamente suportada pelos documentos que comprovem os valores a serem reembolsados.

X.3.2 - O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito ou a comprovação da realização das despesas, que poderão ser auditadas pela PETROBRAS.

X.3.3 -A PETROBRAS detém a prerrogativa de desconsiderar itens ou parcelas das despesas que não observem os parâmetros estabelecidos no Anexo XX.
(O anexo deverá trazer os parâmetros - inclusive de valor máximo - para reembolso das despesas pela Petrobras)]

CLÁUSULA XX - CONTEÚDO LOCAL (CL)

[Quando a exigência de comprovação de CL recair sobre todo o objeto do contrato]

[X.1 - A CONTRATADA se obriga a atingir o percentual mínimo de Conteúdo Local (“CL”) de XX% (POR EXTENSO) do objeto deste Contrato.]

[Quando a exigência de comprovação de CL recair de forma diferenciada sobre os itens de serviço]

[X.1 - A CONTRATADA se obriga a atingir, na execução do objeto deste Contrato, o percentual mínimo de Conteúdo Local (“CL”), nos seguintes itens: XXX

[Para os casos em que não for exigido da Contratada o Cumprimento de Percentual de CL Mínimo (CLM)]

[X.1 - Embora não possua a obrigação de atingir um percentual mínimo de CL, a CONTRATADA se obriga a apresentar documentação comprobatória de Conteúdo Local (“CL”) que efetivamente realizar.]

[Quando o contrato atender a mais de um consórcio e houver a necessidade de cumprimento dos percentuais de forma individualizada por cada um dos tomadores]

[X.1.1 - A CONTRATADA deverá atingir o percentual mínimo de CL em cada consórcio individualmente a fim de garantir o compromisso mínimo de cada um.]

X.2 - Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a apresentar à PETROBRAS, como documentação comprobatória de CL:

[Quando for indicada a apresentação do Certificado de Conteúdo Local]

[a) Certificado de Conteúdo Local (CCL), conforme definições constantes na Resolução ANP nº 19, de 14/06/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por Organismo de Certificação (“Certificadora”) acreditado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), conforme lista disponibilizada no sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) e entregue à PETROBRAS em até XX (por extenso) dias corridos após o término do trimestre civil [OU OUTRO PERÍODO DE APURAÇÃO]. O CCL deverá contemplar, no mínimo, todas as notas fiscais passíveis de apuração emitidas nesse período.]

[Quando for indicada a apresentação de declaração de conteúdo local em lugar do certificado de conteúdo local]

[a) Declaração de Conteúdo Local (DCL), emitida pela própria CONTRATADA conforme modelo apresentado no Anexo DCL X. [CONFORME MODELO ANEXO AO PE-1PBR-00313], que deverá ser entregue à PETROBRAS em até XX (por extenso) dias corridos após o término do trimestre civil [OU OUTRO PERÍODO DE APURAÇÃO], devendo contemplar o percentual de CL e os números de todas as notas fiscais passíveis de apuração emitidas nesse período.]

[Quando também for indicada a apresentação do relatório de acompanhamento do cumprimento de CL]

[b) Relatório de acompanhamento do cumprimento do CL dos serviços objeto do Contrato, conforme modelo apresentado no Anexo X, que deverá ser entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS em até XX (por extenso) dias corridos a cada [MARCO DE APURAÇÃO/PERÍODO DE APURAÇÃO].

[X.2.1 - Conforme previsto em norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o Certificado de Conteúdo Local deverá ser emitido com menção específica ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em que o bem ou serviço será utilizado.]

[Quando for indicada a apresentação de certificado de conteúdo local]

[X.3 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à PETROBRAS e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do CL do Contrato.

X.4 - Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de CL estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela CONTRATADA à Certificadora, à PETROBRAS ou à ANP, a CONTRATADA deverá pagar, em favor da PETROBRAS, o valor referente à multa resultante da diferença entre (i) o percentual de CL efetivamente apurado e (ii) o percentual informado incorretamente no CCL entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS.]

[Quando for indicada a apresentação de declaração de conteúdo local em lugar do certificado de conteúdo local]

[X.3 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à PETROBRAS neste contrato.

X.4 - Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de CL estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela CONTRATADA, à PETROBRAS ou à ANP, a CONTRATADA deverá pagar, em favor da PETROBRAS, o valor referente à multa resultante da diferença entre (i) o percentual de CL efetivamente apurado e (ii) o percentual informado incorretamente no DCL entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS.]

CLÁUSULA XXXX - LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA PETROBRAS

XX.1 - A PETROBRAS concede à CONTRATADA licença de uso da Tecnologia **XXXXXX (descrever a tecnologia licenciada)**, em caráter intransferível, não-exclusivo e livre de royalties, exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedados a sua comercialização e o sublicenciamento.

XX.1.2 - A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS sobre quaisquer aperfeiçoamentos que realizar à Tecnologia XXXX e, desde já, concede à PETROBRAS licença de uso gratuita e irrevogável desses aperfeiçoamentos.